

LEI Nº. 16/1962

Orça a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 1963

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 16/1962

CAPITULO I
DA RECEITA GERAL

ARTIGO 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1963, é orçada em Cr. 17.350.000,00 (dezessete milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

ARTIGO 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1963, é fixada em Cr. 17.350.000,00 (dezessete milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), e será realizada, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

ARTIGO 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos Artigos 82 e §§ e 83 da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçado para impostos (§ 1º-RECEITA ORDINARIA), do Artigo 1º do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de dezembro de 1963.-

Onofre Baldiotti

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

Carlos Luiz Steffen

=Carlos Luiz Steffen=
(2º Secretário)

nota:- As discriminações da Receita e Despesa deixam de ser copiadas neste copiador, em virtude de suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia, juntadas ao Processo nº.26/1962, desta Câmara Municipal.

Rubens Haddad Baruaque

=Rubens Haddad Baruaque=
(Diretor da Secretaria)